



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**



ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02 /95

FORTIM-CE, 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o uso da Tribuna na Câmara Municipal de Fortim, disciplina o encaminhamento de proposições para Secretaria de Plenário e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1995, aprovou e ela promulga e sancionar a seguinte:

Art 1º - O Vereador para usar a tribuna do Plenário deverá inscrever-se 05 (cinco) horas antes do início da Sessão, citando o assunto do seu pronunciamento.

1º - Não caberá inscrição para o vereador quando a sessão for contar com a presença de convidado oficial, a não ser sobre os temas a que se propõe falar o convidado.

2º - Quando o Vereador, em seu pronunciamento, dirigir a palavra em qualquer sentido a outro Vereador, no que se refere acusações ou esclarecimentos, este terá o direito ao uso da palavra por 05 (cinco) minutos, para fazer sua defesa ou prestar os esclarecimentos que julgar necessários e, a critério do PRESIDENTE, o assunto poderá ser dado por encerrado.

3º - Durante o pronunciamento o Vereador que fugir ao assunto para o qual foi inscrito, poderá ser advertido e, persistindo, perderá a palavra.

Art 2º - Quando o pronunciamento dos Vereadores, durante a sessão, provocar perturbação, não permitindo a continuidade dos trabalhos, o Presidente poderá suspender a sessão ou a encerrar.

Parágrafo Único - O tratamento e a linguagem utilizada no plenário será respeitosa, podendo, nos excessos, ser cassada a palavra do Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**



ESTADO DO CEARÁ

Art 3º - Caberá a PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA, com auxílio do 1º Secretário, a fiscalização, usando o seu poder de polícia, podendo ser aplicadas as penalidades previstas nas leis e no regimento interno da Câmara.

Art 4º - Terão ordem de prioritária para votação:

- a- Os Atos da Mesa Diretora
- b- Projetos de Leis e Decretos Legislativos de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- c- Projetos de Leis, de iniciativa do Poder Executivo;
- d- Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, requerimentos e indicações dos Vereadores.

Art 5º - Em cada sessão não poderão ser apreciados mais de 02 (duas) proposições de iniciativas de cada Vereador.

Parágrafo Único - A proposição que tratar de matéria de urgência, na forma da Lei, ou esteja vinculada a data, terá prioridade sobre as outras, desde que solicitado pela maioria simples ou indicada para apreciação pela Mesa Diretora.

Art 6º - Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Indicações, Requerimentos ou qualquer matéria somente poderão ir para o EXPEDIENTE, se forem protocoladas na Secretaria de Plenário da Câmara, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao início da sessão.

Parágrafo Único - As matérias lidas no Expediente, não poderão ser apreciadas e votadas na Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou pela Mesa Diretora.

Art 7º - O Vereador poderá solicitar vista a qualquer proposição dada entrada no Expediente, antes que a mesma esteja na Ordem do Dia para apreciação e votação.

Art 8º - São consideradas matérias para Ordem do Dia, aquelas que, tenham tido sua tramitação legal e que estejam em plenário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**




ESTADO DO CEARÁ

até o início da Ordem do Dia.

Art 9º - Quando a Mesa Diretora achar inconstitucional qualquer proposição, ou faltar competência ao autor, remeterá a matéria para apreciação nas Comissões Técnicas e oferecimento de parecer.

Art 10- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM-CE, em 21 de fevereiro de 1995.

  
MARCONDES MAIA MARCELO  
Presidente